

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, situada na Rua Arthur Oliveira Vecchi, nº 260, Centro, Mesquita, RJ, CNPJ 04.290.369/0001-37, representada pelo seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, conforme descrição contida nesta Carta Convite e seus Anexos, para atender o objeto desta Carta Convite. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas nesta Carta Convite e seus Anexos.

### **1. Preâmbulo**

1.1. Edital nº: 003/2023.

1.2. Modalidade: Convite nº 003/2023.

1.3. Tipo: Menor Preço Global.

1.4 Lei Regulamentadora: Lei Federal n. 8.666/93 com suas modificações posteriores, LC nº. 123/06, e demais legislação correlata.

1.5 Data de Apresentação das propostas: Até o dia 05 de junho de 2023 às 12:00h, no Setor de Protocolo.

1.6. Abertura dos envelopes: 05 de junho de 2023 às 15:00h, no Plenário da Casa Legislativa – Flávio Nakan

### **2. Do Objeto**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de obras para reforma da entrada e a fachada da Câmara Municipal de Mesquita, RJ, conforme descrito no projeto básico, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares para a aludida adequação.

### **3. Da Despesa**

A despesa desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00

### **4. Da Documentação**

Poderá participar do presente certame qualquer Pessoa Física ou Jurídica, legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito da presente Licitação, e que atenda as exigências deste Edital, sendo que o não atendimento de qualquer das condições, implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante;

4.1 - A presente Licitação é aberta a todas as Pessoas Físicas e Jurídicas convidadas e, também, as que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

4.2 - **A representação de Pessoa Jurídica** deverá ser feita por meio da autorização para participar da licitação, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital. Caso o representante seja sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3 - A autorização referida no subitem anterior deverá ser assinada, comprovadamente, por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, devendo fazer prova disso o contrato social chancelado pela Junta Comercial ou o Estatuto Social devidamente registrado;

4.4 - O representante designado pela **Pessoa Jurídica** deverá identificar-se perante o Responsável pela Licitação, mediante a apresentação da cédula de identidade;

4.5 - **A representação de Pessoa Física**, no caso de comparecer ao certame o próprio profissional, será feita através da apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto e no caso de **procurador**, este deverá apresentar o Instrumento de Procuração, no qual esteja declarado expressamente ter poderes para representar o proponente, acompanhado da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto;

**Nota: Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de proposta de preço e/ou de habilitação.**

4.6 - A falta de representação não inabilitará o Licitante, impossibilitando-a apenas de se manifestar durante os trabalhos;

4.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante;

4.8 - Não poderá participar do presente certame:

a) Empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

b) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.8.1 - A participação na presente Licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

## **5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA**

5.1 - Os licitantes deverão apresentar, no local, até o dia 05 de junho de 2023, às 12:00h (doze) horas, os 2 (dois) ENVELOPES, assim denominados:

### **I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL/NOME  
CNPJ/CPF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, RJ**

**CONVITE Nº  
003/2023**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO:**

RAZÃO SOCIAL/NOME

CNPJCPF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, RJ**

**CONVITE Nº 003/2023**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

5.2 - Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, devidamente numerados e com a identificação da licitação.

## **6 - Para fins de Habilitação de Pessoa Física:**

6.1 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por Responsável pela Licitação, hipótese em que a autenticação ocorrerá mediante a apresentação dos originais legíveis; ou ainda, pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta;

6.2 - Cédula de Identidade;

6.3 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.4 - Certidões negativas (ou positiva com efeito de negativo), expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, pelo Tribunal Regional do Trabalho;

6.5 - Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO III**;

6.6 - Indicação precisa do responsável técnico pela obra, objeto desta licitação

6.7- Declaração Individual do profissional indicado como responsável técnico autorizando sua indicação.

#### **7 - Para fins de Habilitação de Pessoa Jurídica:**

7.1 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por declaração de veracidade, hipótese em que o licitante se responsabilizará pela veracidade dos documentos apresentados; ou ainda, pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta;

7.2 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.3 - Certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativos), expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, pelo Tribunal Regional do Trabalho;

7.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.5 - Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO III**;

7.6 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, que comprove que o licitante executou ou executa serviços compatíveis em características semelhantes com o objeto desta licitação;

**8** - A não apresentação de qualquer dos documentos referentes à habilitação, que deverão integrar o **Envelope nº 01 -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, acarretará a inabilitação do proponente;

8.1 - Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos exigidos nesse Convite;

8.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.3 - Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de expedição não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceção aos **itens 6.6, 6.7 e 7.6**, para os quais não será exigido prazo de validade;

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02**

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da proponente, sem emendas, nem rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada, e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

9.2 - Deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal que subscreve a proposta e o CNPJ da empresa ou CPF;

9.3 - Modalidade e número da Licitação;

9.4 - Proposta de preços, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

9.5 - Preço unitário e total do serviço cotado, em moeda nacional, devendo o preço ser expresso em algarismos e por extenso, sendo que no caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total ou por extenso e em algarismos, informados pelo licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s);

9.6 - Declaração de que no valor estão incluídas as despesas com material, encargos sociais e trabalhistas, fretes, combustíveis, deslocamentos, transportes, seguros, tributos incidentes, isenções e tudo que for necessário para a efetiva entrega do objeto;

9.7 - O Licitante deverá elaborar sua proposta de preço com base neste Edital e seus

anexos, levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.8 - Declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope.

## **10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 - Serão julgadas inabilitadas as Pessoas Físicas e Jurídicas que não apresentarem a documentação exigida;

10.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital, serão desclassificadas, bem como, aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.3 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) a(s) proposta(s) com **o menor preço global** para a execução dos serviços;

10.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93;

10.5 - Se o detentor da melhor proposta não for qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver, de acordo com a ordem de classificação, propostas elaboradas por microempresas ou empresas de pequeno porte que superem a de menor valor em intervalo não maior que 10% (dez por cento), a Comissão deverá convocar o detentor da melhor proposta para, caso queira, apresentar nova proposta no prazo de até cinco minutos;

10.6 - Se a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e não se valer do direito de preferência a que alude o item anterior, a Comissão deverá convocar as demais licitantes, de acordo com a ordem crescente de classificação, que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte para, caso queiram, exercer igual prerrogativa;

10.7 - Se nenhum dos licitantes exercerem o direito de preferência, o objeto será adjudicado ao detentor da proposta originariamente vencedora do certame;

10.8 - O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - A autoridade competente, à vista da ata lavrada por Responsável pela Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando os itens do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s);

11.2 - A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, uma vez que, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante;

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Ao presente certame aplica-se o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à modalidade específica do presente certame licitatório;

12.2 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
  - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
  - 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
  - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
  - 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão.
- c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02(dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

ressalvado o direito de defesa.

#### **14 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

14.1 - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá proceder a entrega do objeto da presente licitação, no prazo de 90 (noventa) dias corridos e nas especificações constantes no **ANEXO I**, deste Edital, podendo ocorrer prorrogação por até igual período se aprovado a solicitação, devidamente fundamentada, pela Câmara Municipal de Mesquita.

#### **15 - DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

15.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante deste Edital, celebrado entre a Câmara Municipal de Mesquita, doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes;

15.2 – O licitante classificado em primeiro lugar, declarada vencedor, será convocado oficialmente para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Em caso de recusa injustificada, serão aplicadas as sanções cabíveis;

15.3 - Se o licitante vencedor não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido, é facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da lei nº 8.666/93;

15.4 - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27.12.96, o pagamento está sujeito à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, no caso de pessoa jurídica;

15.4.1 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

15.4.2 - No caso do vencedor da presente licitação ser pessoa física, o pagamento está sujeito à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, do imposto sobre serviço (ISS) e do INSS, no caso de emissão de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomos);

15.4.3 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, onde o mesmo será feito com as seguintes



documentações: **Nota Fiscal ou RPA**, Certidão Negativa do INSS e FGTS, se for optante pelo Simples trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

15.5 - A licitante vencedora se obriga ao contratar, a aceitar nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **16 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

16.1 - A Câmara Municipal de Mesquita prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, em horário de 09:00 às 17:00 horas ou e-mail: [camaramunicipalmesquita260@gmail.com](mailto:camaramunicipalmesquita260@gmail.com).

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

17.2 - A presente Licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito à indenização, assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório;

17.3 - Será facultado à Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.4 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Responsável pela Licitação;

17.5 - O objeto do presente certame somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizeram parte do ajuste;

17.6 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo;

17.7 - Para fins de **credenciamento dos representantes** à sessão licitatória deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, em original ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples acompanhada do original para conferência por membro da Responsável pela

Licitação, fora dos envelopes:

- (a) AUTORIZAÇÃO lavrada nos termos do modelo do **ANEXO II**;
- (b) ou procuração pela qual a licitante habilita seu representante com plenos poderes de decisão; inclusive para renunciar a direito de interposição de recursos;
- (c) ou documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes legítimos para representá-la.

17.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida neste convite, para a abertura da licitação;

17.9 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

17.10 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação e normas internas pertinentes ao assunto;

17.11 - Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II - Memorial Descritivo sobre o objeto
- c) Anexo III - Modelo de autorização para participar da licitação
- d) Anexo IV - Modelo de declaração relativa à trabalho de menores
- e) Anexo V - Modelo de declaração de idoneidade
- f) Anexo VI - Minuta contratual

18 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Mesquita, RJ, com exclusão de qualquer outro.

Mesquita, RJ, 24 de maio de 2023.

**Gelson Henrique Santos da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita.

## **PROJETO BÁSICO**

**OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ENTRADA E A FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA.**

### **1. OBJETO**

O objetivo específico deste Projeto básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ENTRADA E A FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação de serviços visa à reforma da entrada da Câmara Municipal. Esta obra visa reformar a atual entrada da Câmara Municipal, e conceber benefícios aos munícipes uma vez que esta Câmara não possui mão de obra especializada para este tipo de atividade.

### **3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 157.398,99** (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), com BDI, conforme Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Projeto, Memorial Descritivo e especificações técnicas deste Projeto básico.

#### **3.1 QUANTITATIVOS DA OBRA**

Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Mesquita, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo em anexo.

É necessário que esteja de acordo com padrões especificados no anexo.

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1.1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>5.848,47</b>	<b>3,72 %</b>
1.1.2	05.008.0001-1	EMOP ALUGUEL DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES(FACHADEIRO)SOBRE SAPATAS FIXAS,CONSIDERANDO-SE A AREA DA PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME E PAGO PELO TEMPO NECESSARIO A SUA UTILIZACAO,EXCLU SIVE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME, ATE A OBRA, PLATAFOR MA OU PASSARELA DE PINHO,MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ANDAIMES	M2XMES	145	13,00	15,60	2.262,00	1,44 %
1.1.3	04.021.0010-0	EMOP CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR,INCLUSIVE TEMPO D E ESPERA DO CAMINHAO,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERT ICAL	M2	145	0,98	1,17	169,65	0,11 %
1.1.4	05.008.0001-0	EMOP MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES,CO NSIDERANDO-SE A AREA VERTICAL RECOBERTA	M2	145	7,54	9,04	1.310,80	0,83 %
1.1.5	17.018.0110-0	EMOP PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE,FOSCA OU ACETINADA,CLA SSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079),PARA INTERIOR E E XTERIOR,INCOLOR OU COLORIDA, SOBRE TIJOLO,CONCRETO LISO,CIMEN TO SEM AMIANTO,REVESTIMENTO,MADEIRA E FERRO,INCLUSIVE LIXAME NTO,UMA DEMA O DE SELADOR ACRILICO E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	98	17,91	21,49	2.106,02	1,34 %
<b>1.2</b>		<b>REVESTIMENTO INFERIOR E SUPERIOR</b>					<b>151.546,52</b>	<b>96,28 %</b>
1.2.1	13.168.0020-0	EMOP REVESTIMENTO DE FACHADA, OU AREAS INTERNAS C/PAINEL DE ALUM. COMPOSTO, SENDO DUAS LAMINAS DE ALUM.C/0,21MM ESP., PINTURA EM SUPERPOLIESTER,NO SISTEMA COIL COATING,ESP.DO COMPOSTO DE 4MM,PINTURA PROTEGIDA POR FILME HAVY DUTY NAS FACES PINTADAS ,NUCLEO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (RIGIDO),INCL.SUBE STRUTURA ALUM.E DEMAIS INSUMOS NECES.A COLOC.FORN E COLOC.	M2	68	556,20	667,44	45.385,92	28,84 %
1.2.2	112060	SBC PELE DE VIDRO NO SISTEMA STRUCTURAL GLAZING COM VIDRO LAMINADO 8MM REF. CEBRACE COOL LITE STB 120 (AZUL REFLETIVO) OU	m²	65	1.361,04	1.633,24	106.160,60	67,45 %
<b>Total sem BDI</b>							<b>131.164,78</b>	
<b>Total do BDI</b>							<b>26.230,21</b>	
<b>Total Geral</b>							<b>157.394,99</b>	

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura Contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

**4.1** A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como e-mail para o envio de correspondências.

**4.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão.

**4.3** Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive, certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

**4.4** A empresa deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho

dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

**4.5** Todos os profissionais deverão ter um curso de formação básico em sua área.

**4.6** A empresa contratada deverá apresentar seus empregados diariamente limpos, devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente, e providos de equipamentos de proteção individual - EPI's, quando necessário.

**4.7** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da obra.

**4.8** A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**4.9** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

**4.10** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

**4.11** Deverá a empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

**4.12** Independente de qualquer justificativa, a empresa deverá enviar um empregado em substituição ao que não se apresentar ao seu posto, no prazo máximo de 2 horas, a contar do recebimento da comunicação da contratante.

**4.13** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.

**4.14** A empresa deverá fornecer, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico, em caráter permanente, até o 5º dia útil da vigência do Contrato, fardamento completo, apresentável e durável, padrão da empresa, de forma a identificar e proteger seus empregados.

**4.15** A empresa deverá fornecer aos profissionais, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Um vale refeição, por cada dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Vale transporte (ida e volta), por cada dia de trabalho, com valor estipulado para o município de Mesquita e região, conforme previsão legal se houver;

**4.16** Os vales-transportes e vales-alimentação deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação, para o 1º mês ou parcela da contratação, e até, no máximo, o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

**4.17** A Empresa CONTRATADA deverá providenciar perícia, elaborada por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, para, se for o caso, atestar a existência de condições insalubres de trabalho, tendo em vista a possível inclusão dos adicionais de insalubridade para as categorias de bombeiro hidráulico, ajudante, servente, pedreiro, serralheiro, gesseiro, soldador, carpinteiro, ladrilheiro.

**4.18** Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**4.19** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para os profissionais, quando se desgastarem, pelo uso ou devido a acidentes de trabalho, identificando-os a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração.

**4.20** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;

b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

**4.21** Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

**4.22** A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa anuência da contratante;

**4.23** À contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

**4.24** Deverá a contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Mesquita.

**4.25** A contratada deverá manter um profissional (Técnico de segurança do trabalho) com intuito de inspecionar equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto básico;

**5.2** Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

**5.3** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**5.4** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato.

**5.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

**5.6** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

**5.7** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**5.8** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**6.1** Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar o Convite.

**6.2** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**6.3** A Câmara Municipal de Mesquita reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e seus anexos, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Para estar tecnicamente habilitado as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:

**7.1.1** Prova de registro na entidade profissional competente da licitante e dos responsáveis técnicos pertencentes a seu quadro permanente de profissionais, devendo estar em situação regular junto ao referido conselho - conforme Lei 12.328/10 nas seguintes áreas:

**a)** Arquitetura e/ou Engenharia Civil: registro ou inscrição em validade no Conselho de Arquitetura Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

**7.2** Apresentação de Certidão (ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA e/ou CAU, de acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,



observando-se obrigatoriamente:

7.2.1 A(s) Certidão (ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 para os profissionais deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante; o número de registro na entidade profissional competente; especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

7.2.2 Os serviços comprovados através da (s) Certidão (ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, nesse caso para os profissionais e o Atestado técnico operacional para as empresas exigidos deste projeto básico deverão ter complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

**a)** Serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva em edificações de uso coletivo, com área mínima de 50m<sup>2</sup>, em regime ininterrupto de trabalho (inclusive sábados, domingos e feriados).

**b)** Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Construção Civil incluindo alvenaria, revestimentos, pintura, marcenaria, gesso e correlatos, isolamentos termo acústicos, esquadrias e coberturas.

7.3 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional (is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância.

7.4 A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante como responsável (is) técnico (s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

7.5 O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 10 do art. 30 da lei

8.666/93.

7.6 A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Os Termos individuais de Vistoria (Anexo IV - Modelo de Atestado de Vistoria Individual) serão firmados pelo (a) servidor (a) responsável pela unidade de saúde, devendo ainda constar a assinatura pelos responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA / CAU ou representantes legais da empresa. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

7.7 A visita técnica deverá ser feita pelo engenheiro responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.

7.8 A visita técnica é para **todos os interessados** em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido junto a Comissão de Licitação, cujo agendamento poderá ser feito mediante solicitação expressa no Setor do Protocolo de segunda a sexta das 10h a 12h e das 13h a 15h.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

8.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Mesquita, situado na Rua Arthur Oliveira Vecchi, 260, Centro, Mesquita acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;

8.3 A Câmara Municipal de Mesquita reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos

a terceiros;

**8.4** Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

**8.5** O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo;

**8.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

**8.7** A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

**8.8** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

**8.10** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) por Portaria;

**9.2** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.3** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Solicitar cópia do registro das carteiras de trabalho (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados a serem designados para os postos de serviço;

c) Solicitar a apresentação dos atestados de saúde admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.5** Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma pasta, também designado por Portaria do respectivo titular;

**9.6** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA ou modificação da contratação.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Câmara Municipal de Mesquita através do elemento de despesa xxxxx.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 Os quantitativos totais expressos neste Projeto básico, Planilhas e Memoriais são estimados e representam a previsão da Câmara Municipal de Mesquita para atendimento contratual por um período de 60 (sessenta) dias;

Mesquita, 23 de março de 2023.

---

**ROBSON DE SOUZA DUARTE**  
**Diretor de Administração**  
**Matr: 10.446**

## ANEXO II

### **MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

#### **Fachada Externa - Muro de Vidro:**

- Serviço de demolição parcial de muro existente para transformação de mureta com medida final de 40 centímetros de altura com acabamento em pintura acrílica. Incluso retirada de entulho e instalação de tapumes.
- Instalação de muro de vidro temperado liso incolor com espessura de 10mm, estruturado em esquadrias de alumínio anodizado cor branco.
- Com portal revestido em ACM 3 mm na cor azul, portão de duas folhas estruturado em esquadrias de alumínio anodizado cor branco.
- Letreiro do brasão da Prefeitura Municipal de Mesquita e o texto: "CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA" em PVC expandido com espessura de 12mm com acabamento lateral em massa epóxi, primer e pintura automotiva cor branco.

#### **Fachada Interna - Pele de Vidro com Acabamentos em ACM:**

- Fornecimento de material e mão de obra para confecção de pele de vidro no sistema Structural Glazing com esquadrias da linha atlanta ou similar na cor branco. Vidro laminado refletivo azul com espessura de 8 mm e acabamentos laterais em ACM 3 mm na cor azul e painel em ACM 3 mm grafite da parte superior da fachada interna da Câmara. Revestimento da parte inferior da fachada interna da camara e marquise revestida em ACM 3 mm na cor cinza com acabamentos em ACM 3 mm azul e marquise em ACM 3 mm azul. Revestimento em ACM 3 mm contempla estrutura auxiliar em alumínio para fixação do ACM.
- Letreiro do brasão da Prefeitura Municipal de Mesquita e o texto: "CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA" em ACM 3 mm com recorte eletrônico, acabamento lateral em massa epóxi, primer, pintura automotiva cor branco e face em acrílico leitoso de 2 mm com iluminação interna em módulos de LED branco quente.

---

ROBSON DE SOUZA DUARTE  
Diretor de Administração  
Matr: 10.446

**ANEXO III**  
**AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO(MODELO)**

Através do presente, autorizamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome do  
representante), portador(a) da cédulaidentidade nº \_\_\_\_\_, com endereço na  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,Telefone \_\_\_\_\_ e-mail:  
\_\_\_\_\_, a participar da  
licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre  
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Mesquita, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO  
MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Mesquita, RJ, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de  
2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À Câmara Municipal de Mesquita/RJ:**

Declaramos para os fins do Convite nº 003/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mesquita, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 285/2023**

**CONVITE N° 003/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MESQUITA, RJ E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Arthur Oliveira Vechi, 260, Centro, Mesquita, RJ, inscrita no CNPJ 04.290.369/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Henrique Santos da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) - Pessoa Física ou Jurídica: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF ou CNPJ nº XXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - contratação de serviços de obras de adequação do Prédio da Câmara Municipal de Mesquita, RJ, conforme memorial descrito, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares que fazem parte integrante do presente Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DE VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato está vinculada à conclusão e entrega do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se**

obriga a:

- 1) disponibilizar o local para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato, na forma estabelecida neste Contrato e nos demais instrumentos que o integram;
- 3) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços decorrentes deste contrato dentro das normas pré-estabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;
- 4) acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio da Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, em ato próprio, ou por pessoa por ele indicado, para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93; e,
- 5) avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- 6) comunicar, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se obriga a:**

- 1) realizar os serviços em conformidade com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram;
- 2) ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, dos instrumentos que o integram e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;
- 3) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas

expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou os instrumentos que o integram;

5) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

6) dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;

7) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8) aceitar, durante a vigência deste contrato e nas mesmas condições contratuais estabelecidas pelas partes, os acréscimos ou supressões nos serviços, na forma autorizada no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução integral do objeto deste contrato, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ XXXXXXXX , constante da respectiva proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida por 2 (dois) fiscais, representante da CONTRATANTE, designada por ato do Presidente da Câmara, ou outra pessoa por ele indicado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

1) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1.1 - Advertência por escrito;

1.2 - Multas sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houver, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

- 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;

- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

1.2.1 - A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mesquita, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

1.4 - As penalidades previstas nos **subitens 1.1 e 1.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 1.2**, facultada a defesaprévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.5 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato;

1.6 - As multas referidas nos **subitens 1.2 e 1.5** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou recolhidas à Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente;

1.7 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência, assegurando o contraditório e ampla defesa:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS**

- A CONTRATADA se obriga a aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos

parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27.05.1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mesquita, RJ, com a exclusão de qualquer outro.

E, para a firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente Contrato e assinado pelas partes contratantes, extraindo-se as cópias em 03 (três) vias para a sua aprovação e execução.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

NOME:

PF:

CPF:

RG:

RG: